

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO
ADMINISTRATIVO

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55 com sede na Rua Cônego Peregrino, nº 1.281, bairro Centro, na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, CEP 14415-000, representada por **KEYS DE ALENCAR CORREA**, brasileiro, inscrito no CPF 145.585.818-82, portador do RG 24.8848.840 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Patrocínio Paulista/SP.

CONTRATADO(A): EVERTON LUIS BERNARDES, empresa individual inscrita no CNPJ sob o nº 36.752.530/0001-33, residente e domiciliado à Avenida Paulino Pucci, 302, sala 03, Jardim Francano, nesta cidade de Franca/SP, Telefone: (16) 99108-3668.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A CONTRATANTE contrata o serviço de Assessoria e apoio Administrativo (Gestão Administrativa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATADO(A) receberá o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagamento este que se iniciará no prazo de 30 dias da assinatura do presente contrato.

2.2. O pagamento se efetuará mediante depósito bancário na agência e conta corrente do(a) CONTRATADO(A), qual seja agencia 0263, C/C 204990-2, banco BRADESCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



3.1 São deveres do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os serviços contratados com a diligência que dele se espera, seguindo os ditames da boa-fé;
- b) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados, bem como pelos danos de qualquer natureza que estes venham a sofrer ou a causar para a CONTRATANTE e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste contrato.
- c) Fornecer Nota Fiscal de Serviços referente aos serviços prestados em decorrência do presente instrumento.
- d) Responder por qualquer prejuízo que, direta ou indiretamente, cause à CONTRATANTE, seja por ação ou omissão, sua ou de qualquer de seus funcionários ou terceiros.
- e) Não poderá o CONTRATADO(A) ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.
- b) Fornecer informações suficientes sobre os serviços contratados deste instrumento para o CONTRATADO(A);

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será determinado, a contar da assinatura do presente contrato até o dia 23/03/2021, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Poderá o contrato ser rescindido nas seguintes hipóteses:



- a) Sem qualquer notificação prévia quando a parte adversa der causa a rescisão;
- b) Por qualquer das partes, e sem qualquer penalidade mediante prévia notificação, de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer vinculação societária, empresarial ou trabalhista, possuindo este instrumento um cunho independente, não existindo solidariedade ou subsidiariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO – Visto que o presente instrumento ilide qualquer vínculo trabalhista, não está sujeito o CONTRATADO(A) a controle de jornada.

7.2 Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia anuência escrita das partes.


7.3 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

7.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

7.5. A **CONTRATADA** fica proibida de realizar a divulgação e utilização das informações obtidas em razão do presente contrato, sob pena de responder por indenização por danos morais e materiais.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Patrocínio Paulista, estado de São Paulo.

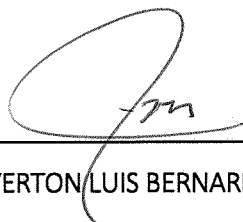


Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, assinado também por 2 (duas) testemunhas.

Patrocínio Paulista/SP, 23 de Março de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA
CONTRATANTE



EVERTON LUIS BERNARDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: